(288/2025-E)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Oposição de recurso objetivando reexame de questões já decididas – Efeito infringente excepcional não cabível – Embargos de declaração rejeitados.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de embargos de declaração opostos por Júlio Cesar Rodrigues da Silva e Miriam Aparecida de Souza em face da r. decisão de fls. 201, que, aprovando o parecer de fls. 195/200, negou provimento ao recurso administrativo interposto contra a r. sentença proferida pela MM. Juíza Corregedora Permanente do 18º Registro de Imóveis da Capital.

Sustentam os embargantes que o parecer aprovado por Vossa Excelência é omisso (fls. 1/2 do apenso).

É o relatório.

Salvo melhor juízo de Vossa Excelência, o caso é de rejeição dos embargos.

Isso porque as alegações trazidas nos embargos são mera repetição daquilo que foi alegado no recurso e enfrentado no parecer aprovado por Vossa Excelência. Trata-se de manifestação clara de inconformismo em relação ao que foi decidido.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1049199-91.2025.8.26.0100/50000 e o código 13919A0.

Como é sabido, porém, os embargos não se prestam, salvo situações excepcionais, à obtenção de efeitos infringentes. E, aqui, não se vislumbra tal excepcionalidade.

Nesses termos, o parecer que respeitosamente submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de rejeitar os embargos de declaração.

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

CARLOS HENRIQUE ANDRÉ LISBOA
Juiz Assessor da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS HENRIQUE ANDRE LISBOA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1049199-91.2025.8.26.0100/50000 e o código 13919A0.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Em 30 de julho de 2025, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Silvana Trivelin Daniele, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

Proc. nº 1049199-91.2025.8.26.0100/50000

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **rejeito os embargos de declaração opostos**.

Int.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1049199-91.2025.8.26.0100/50000 e o código 1391AB9.